



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 1924/2025

DATA: 10/10/2025 - HORA: 09:09

Projeto de Lei 114/2025

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a transferir às entidades declinadas, os recursos que especifica, bem como abrir crédito adicional suplementar.

Ofício nº 114/2025-P

Dois Córregos, 10 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR ÀS ENTIDADES DECLINADAS, OS RECURSOS QUE ESPECIFICA, BEM COMO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”**.

Como se depreende da leitura do corpo do presente projeto de lei em questão destinado ao repasse de recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) a Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem ações voltadas à proteção, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em Dois Córregos.

A proposta atende deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que, por meio de sua Presidência, encaminhou solicitação de abertura de crédito para viabilizar o repasse dos valores às instituições, todas regularmente cadastradas e aprovadas pelo órgão.

Os recursos serão aplicados na manutenção e fortalecimento de programas e projetos sociais voltados à infância e juventude, conforme determina a legislação vigente e as diretrizes do CMDCA.

Os valores destinados à abertura de crédito adicional suplementar têm como fonte o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a seguir discriminado:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

R\$ 214.221,16 (duzentos e quatorze mil, duzentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), provenientes de parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2024, apurado na conta corrente nº 2013020-1 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 1396-X.

R\$ 178.778,84 (cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), provenientes de parte do excesso de arrecadação previsto no exercício financeiro de 2025, na mesma conta e instituição financeira atrás mencionadas.

O valor referente ao excesso de arrecadação resulta da seguinte composição:

R\$ 22.711,91 (vinte e dois mil, setecentos e onze reais e noventa e um centavos), provenientes de rendimentos financeiros;

R\$ 117.703,99 (cento e dezessete mil, setecentos e três reais e noventa e nove centavos), referentes à doação sobre Imposto de Renda no exercício de 2025;

R\$ 36.898,23 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), oriundos da devolução de saldos remanescentes das entidades beneficiadas em exercícios anteriores;

R\$ 1.464,71 (mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), correspondentes a resgate judicial.

Dessa forma, a abertura do crédito adicional suplementar conta com disponibilidade financeira comprovada e amparo legal, garantindo a correta destinação dos recursos públicos e a continuidade das ações de proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes em nosso município.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Com essas ponderações e nada mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 114/2025

Autoriza o Poder Executivo a transferir às entidades declinadas, os recursos que especifica, bem como abrir Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a importância de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais), recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cada uma das instituições a seguir declinadas:

I - AREVU - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.966.298/0001-27, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.031, de 13 de abril de 1994, com sede à Avenida Gofredo Schelini, nº 185, Vila Bandeirantes, na cidade de Dois Córregos - SP;

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio "Orestinho", nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos - SP;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.151 , de 13 de junho de 1995, com sede à Avenida Bonsucesso, nº s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos - SP;

IV - ADEA - ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.519.692/000-54, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 775 , de 22 de setembro de 1971, com sede à Avenida Mariano Lopes, nº 40, nesta cidade de Dois Córregos - SP;

V - CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.911 , de 13 de abril de 2004, com sede à Rua 13 de Maio, nº 30, Centro, na cidade de Dois Córregos - SP.

Parágrafo único. As transferências de que tratam o *caput* e incisos se darão por meio de ajustes a serem formalizados com cada uma das instituições beneficiárias, mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), destinado a possibilitar os repasses de recursos de que tratam a presente lei, às entidades elencadas no Art. 1º, incisos de I a V, que atenderá o seguinte item:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

12.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

82430006.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

FONTE DE RECURSO: 01.510.0000.0000 - GERAL

3.3.50.43.00

—

Subvenções

Sociais.....(F.375).....R\$ 393.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo Art. 2º desta lei correrão à conta dos seguintes:

I - R\$ 214.221,16 – com parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2.024, apurado na conta corrente nº 2013020-1 - Fundo Munic. Criança/Adolescente, no Banco do Brasil S.A, Agência 1396-X;

II – R\$ 178.778,84 (cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com parte do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício, na conta corrente nº 2013020-1 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 1396-X..

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2.026, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP

